*Prefeitura Municipal de Lavras*

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1102

Concede Abono de Emergência, aos funcionários públicos municipais estatutários.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais estatutários, Abono de Emergência de 20%(vinte por cento) a partir de julho até dezembro do corrente ano de 1977.

Art. 2º - O abono de emergência atingirá também, aos pensionistas e viúvas que percebem dos cofres públicos municipais, na mesma proporção e pelo mesmo tempo do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas de correntes do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de julho do corrente a no de 1977.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de julho 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza